

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Aprova a reestruturação da Comissão Permanente de Finanças.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS de São José do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pelo artigo 2.º da Lei Municipal N.º 8567/2002,

Considerando o que dispõe o artigo 18, II, e seu § 2º, I, bem como artigos 20 e 21, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São José do Rio Preto e;

Considerando a necessidade do efetivo controle social e de se estabelecer normas para atuação da comissão permanente de finanças no exercício de sua função fiscalizadora em processos de compra de produtos e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reestruturação da Comissão Permanente de Finanças, que terá a sua composição representada pelo Conselho Municipal de Saúde de forma paritária, por 04 (quatro) conselheiros municipais de saúde, sendo 02 usuários, 01 trabalhador e 01 gestor e/ou prestador, respeitando-se a paridade, eleitos pela plenária do CMS, sendo eles:

- **Representantes dos Usuários:**
José Augusto Pedrassolli Calixto
Sanny Lima Braga
- **Representante dos Trabalhadores:**
Danilo de Miranda Alves
- **Representante do gestor/prestador:**
Leilane Carla Vargas Fagundes

I – A comissão formada elegerá entre seus membros um Coordenador;

II – O coordenador convocará as reuniões da Comissão Permanente de Finanças sempre que se fizer necessário.

Art. 2º. A Comissão de Finanças terá as seguintes atribuições:

I – Fiscalizar os processos de compra de produtos e serviços pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Acompanhar e emitir parecer sobre a prestação de contas dos convênios instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A fiscalização da utilização dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde pela Comissão Permanente de Finanças poderá ser feita a qualquer momento, sem necessidade de comunicação prévia, ficando, inclusive, a critério da Comissão de Finanças a realização de plantões diários na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. No ato da fiscalização, o membro da comissão permanente de finanças, analisará se os empenhos e/ou ordens de pagamento estão de acordo com a Programação Anual de Saúde e se o respectivo processo de compra de produtos ou serviços está acompanhado de:

- I – solicitação da compra de produtos e/ou serviços com a assinatura do Secretário Municipal de Saúde e de representante do departamento de compras;
- II – assinatura do(s) ordenador(es) do pagamento;
- III – justificativa da finalidade da compra que está sendo realizada;
- IV – termo de recebimento em todas as ordens de pagamento;
- V – nota fiscal original, salvo nos casos de pagamentos provenientes de fichas distintas, nos quais serão admitidas cópias com indicação de localização das notas originais;
- VI – comprovante de solicitação de 03 (três) orçamentos, quando for o caso;

Art. 5º. Quando o membro da comissão de finanças, mesmo após as explicações e apresentação dos documentos referentes a esta compra, não estiver de acordo com a mesma, informará à Comissão que tomará as medidas que julgarem necessárias, devendo, inclusive comunicar o fato ao plenário do CMS.

Art. 6º. A comissão de finanças poderá realizar diligências em todos os serviços de saúde para fiscalizar, inclusive, se os produtos e serviços comprados foram realmente utilizados e/ou destinados de acordo com a Programação Anual de Saúde.

Parágrafo único. Caso os produtos e serviços estejam sendo utilizados em desacordo com a finalidade para a qual foram adquiridos, ou seja, em desacordo com a Programação Anual de Saúde, a Comissão de Finanças notificará o Secretário Municipal de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias providencie a destinação correta, sendo que, findo tal prazo, sem a regularização pertinente, a Comissão encaminhará o caso para o Plenário do Conselho Municipal de Saúde para deliberação.

Art. 7º. A Comissão de Finanças emitirá parecer sobre as prestações de contas dos convênios instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise por amostragem das contas, verificando se as despesas estão devidamente detalhadas e em acordo com o Plano de Trabalho dos referidos convênios.

Art. 8º. Os casos omissos e/ou não previstos na presente resolução serão encaminhados ao Plenário deste CMS para deliberação.

Art. 9º. Essa Resolução entre em vigor na data de sua criação.



Antonio Fernando Araujo
Presidente CMS